

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 1999

Altera o artigo 224 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 -
Consolidação das Leis do Trabalho.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 14, de 1999:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 224 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 -
Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação.

“ Art. 224.....

.....
§ 3º Mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho poderá ser alterada a duração normal do trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Excessivas alterações na Consolidação das Leis do Trabalho é um fato que, em nosso entendimento, precisa ser revisto.

É preferível que as partes tenham plenas condições de negociarem livremente, de acordo com seus interesses.

O propósito da presente emenda é, portanto, estimular a definição de parâmetros mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Sala da Comissão, de agosto de 2013.

GUILHERME CAMPOS
Deputado Federal – PSD/SP